



IGNÁCIO NUNES FERNANDES

**CONTRARREFORMAS INQUISITIVAS NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS JURÍDICO-POLÍTICAS DE
INEFETIVAÇÃO DO INSTITUTO DO JUIZ DE GARANTIAS**

CANOAS, 2023

IGNÁCIO NUNES FERNANDES

**CONTRARREFORMAS INQUISITIVAS NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS JURÍDICO-POLÍTICAS DE
INEFETIVAÇÃO DO INSTITUTO DO JUIZ DE GARANTIAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle - UNILASALLE, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho

CANOAS, 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F363c Fernandes, Ignácio Nunes.

Contrarreformas inquisitivas no processo penal brasileiro [manuscrito] : análise das estratégias jurídico-políticas de inefetivação do instituto do juiz de garantias / Ignácio Nunes Fernandes – 2023.

285 f.; 30 cm.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2023.

“Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho”.

1. Juiz de garantias. 2. Sistema acusatório. 3. Sistema inquisitivo. 4. Contrarreforma inquisitiva. I. Carvalho, Salo de. II. Título.

CDU: 34

IGNÁCIO NUNES FERNANDES

**CONTRARREFORMAS INQUISITIVAS NO PROCESSO PENAL
BRASILEIRO: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS JURÍDICO-POLÍTICAS DE
INEFETIVAÇÃO DO INSTITUTO DO JUIZ DE GARANTIAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle - UNILASALLE, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Salo de Carvalho – UNILASALLE
(Orientador)

Prof.^a. Dr.^a. Renata Almeida da Costa – UNILASALLE

Prof. Dr. Dani Rudnick - UNILASALLE

Prof. Dr. Antonio Santoro – UFRJ

Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho – FDV

CANOAS, 2023

À Sara e Rafaella com todo o meu amor.

AGRADECIMENTOS

Quando chegamos na etapa dos agradecimentos é porque um ciclo vai se encerrando e invariavelmente a memória nos traz boas lembranças. Neste momento recordamos aqueles que foram determinantes para a concretização desta etapa em nossa vida acadêmica. Nenhum trabalho é obra de uma pessoa, temos apoio de familiares, amigos, colegas de doutorado, do orientador que insistentemente nos tensiona ao aprimoramento intelectual. Portanto cabe aqui reconhecer a contribuição dessas pessoas que tornaram real o sonho de escrever uma tese.

À Sara por todo amor, dedicação e acima de tudo, paciência em face do meu afastamento para a elaboração deste trabalho;

Ao meu mais novo grande amor, minha filha Rafaella que me ensina todos os dias a ser uma pessoa melhor;

Aos meus pais que são a base de tudo, o meu exemplo;

Aos meus irmãos pelo apoio e companheirismo;

Ao meu orientador Dr. Salo de Carvalho que, com incansável determinação e muita paciência me ajudou na elaboração deste trabalho. Certamente, os comentários precisos que me faziam refletir e por vezes até perder o sono foram determinantes para o aprimoramento desta pesquisa;

Aos professores que constituíram na banca de qualificação do projeto de tese, Prof.^a Dra. Renata Almeida da Costa, Prof. Dr. Antonio Santoro Prof. Dr. Raphael Boldt de Carvalho;

Agradeço desde já aos professores membros da banca de defesa da tese que, seguramente trarão contribuições que serão absorvidas para o depósito final do trabalho;

Ao corpo docente do Doutorado em Direito da UnilaSalle, em especial aqueles com tive o privilégio de ser aluno: Prof.^a Dra. Renata Almeida da Costa, Prof. Dr. Dani Rudnicki, Prof. Dr. Daniel da Silva Achutti, Prof.^a Dr.^a Wanda Maria de Lemos Capeller, Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer, Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos, Prof.^a Dr.^a Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Prof. Dr. Diógenes V. Hassan Ribeiro;

À minha grande amiga e irmã que a vida me deu, revisora gramatical desta tese, Cassia Almeida que me auxilia desde os tempos de mestrado na FURG;

Aos meus colegas na Faculdade Anhanguera do Rio Grande, Rodrigo Paixão, Ângela Pietro, Bruna Wagner, Marlene Machado e Maria Luiza Bernardi, coordenadora do curso de direito que acreditou no meu trabalho;

Aos amigos e professores que me acompanham desde os tempos da graduação em Direito na UCPEL e que de alguma forma contribuíram na minha formação: Marcelo N. Apolinário, Marcelo Moura, Daniel Brod Rodrigues de Souza, Ignacio Tedesco, Salah H. Khaled Jr., Hermes Dode Jr.

Por fim, aos meus alunos que, no exercício diário da docência durante esses quatro anos ouviram eu falar do tema da tese: de juiz das garantias; de contrarreforma judicial inquisitiva; de sistema acusatório, inquisitivo e misto. Mas acima de tudo, o meu agradecimento se dá pela simples razão de que, é na sala de aula que tudo acontece, o pensamento se expande, o debate por vezes apaixonado torna tudo mais excitante, não há monotonia nas aulas de Direito Penal e Processo penal.

Muito obrigado.

*[...]Yo no canté para ustedes la canción que más quisiera
Si por un milagro fuera capaz de inventarla ahora
Sepan que, sin más demora que la de extender la mano
Habría de mis hermanos, los muertos, los torturados
Los presos, los explotados, de milico y de paisano [...]
Alfredo Zitarroza
Diez Décimas de la Autocrítica*

*El especialista «sabe» muy bien su mínimo rincón de universo;
pero ignora de raíz todo el resto.
Ortega Y Gasset
La rebelión de las masas*

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Direito - Doutorado em Direito - da Universidade La Salle – Unilasalle, tem por área de concentração Direito e Sociedade. Está inserido na linha de pesquisa sociedade e fragmentação do Direito. O tema desta pesquisa é o processo de contrarreforma judicial ocorrido no processo penal brasileiro a partir da tentativa de efetivação do sistema acusatório definido pelo paradigma constitucional. O tema é delimitado na tentativa de inefetivação da implementação do Juiz de Garantias pela Lei 13.964/19 questionando a sua constitucionalidade. O objetivo central é demonstrar como os atores do processuais, imersos em uma tradição inquisitorial, operam contrarreformas que inviabilizam a harmonização do CPP com a Constituição. O estudo das reformas garantistas e dos movimentos de contrarreforma inquisitiva é fundamental para identificar as reais possibilidades de mudança a partir dos principais pontos de tensão inquisitiva, circunstância que justifica sua exploração acadêmica. O problema da investigação reside sobretudo nos mecanismos de resistência desenvolvidos pelos atores do Judiciário. A hipótese concentra-se na manutenção da mentalidade inquisitiva se materializa em estratégias reais de contrarreforma ao projeto constitucional de implementação de mecanismos de controle do arbítrio. É importante entender como operam as estratégias da mentalidade inquisitória, notadamente através do Poder Judiciário, na resistência aos avanços democráticos. A teoria de base e o referencial metodológico se estabelece no diálogo interdisciplinar e dialético entre a criminologia crítica latino-americana e o garantismo penal, matrizes que compartilham a finalidade de contenção do poder punitivo e tutela dos direitos fundamentais. Neste cenário, propõe-se explorar o universo dos projetos de efetivação do sistema acusatório a partir (a) da atualização do estado da arte do debate das reformas penais no Brasil; e (b) da investigação das ações legais ou executivas e das práticas judiciais que têm inviabilizado a democratização do sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: juiz de garantias; sistema acusatório; autoritarismo; sistema inquisitivo; contrarreforma inquisitiva.

ABSTRACT

This essay, developed in the Postgraduate Program in Law - Doctorate in Law - at La Salle University – Unilasalle, focuses on the field of Law and Society. It is part of the research on society and fragmentation of Law. The subject of this research is the counter reformation procedural that has occurred in the Brazilian criminal procedure code, based on the attempt of implementation of the accusatory system which was conditioned by the present constitutional paradigm. The essay aims to invalidate the implementation of the Guarantee Judge by Law 13,964/19, questioning its constitutionality. Our main goal is to unveil how actors involved in the process, immerse in an inquisitorial tradition, conduct counter reformations that make harmony of procedure code and the Constitution unreachable. Understanding of the guaranteeist reformations and inquisitive counter reformation movements is pivotal in the identification of the possibilities of changing, from the main inquisitive tension points. The problem lies in the resistance mechanisms developed by actors in Judiciary. The hypothesis focuses on the maintenance of the inquisitive thinking that is embodied in the form of real strategies of counter reformation against the constitutional project of implementation of will control mechanisms. It is paramount to understand how the strategies of the inquisitorial mentality work, notably through de Judiciary Power, resisting to democratic advances. The basic theory and the methodological references establish the interdisciplinary and dialectic conversation between Latin American critical criminology and criminal guaranteeist, bases that share the goal of punitive power restraint and fundamental rights holding. Entrenched on this scenario, we propose the exploration of the projects of accusatory system implementation from (a) updating the state of the art in the debate of crime reformation in Brazil; and (b) investigation of legal or executive actions in judicial practices which have made impossible the criminal justice system democratization.

Keywords: guarantee judge; accusatory system; authoritarianism, inquisitive system; inquisitive counter reformation

RESUMEN

Esta investigación fue desarrollada en el programa de Posgrado em Derecho – Doctorado en Derecho – de la Universidad La Salle – Unilasalle con orientación en Derecho y Sociedad. Está insertado en la línea de investigación Sociedad y Fragmentación del Derecho. El tema de la investigación es el proceso de contrarreforma judicial inquisitiva que ocurrió en el proceso penal brasileño a partir de la tentativa de implementación del sistema acusatorio definido por el paradigma constitucional. El tema es delimitado en la tentativa de inoperancia de la implementación del juez de las garantías por la Ley 13.964/19 que ha cuestionado su constitucionalidad. El objetivo central es demostrar como los actores procesales, inmersos en una tradición inquisitorial, manejan contrarreformas que imposibilitan la armonía del CPP con la Constitución. El estudio de las reformas garantistas y los movimientos inquisitivos de contrarreforma es esencial para identificar las posibilidades reales de cambio a partir de los principales puntos de tensión inquisitiva, circunstancia que justifica su exploración académica. El problema de la investigación radica sobre todo en los mecanismos de resistencia desarrollados por los actores del Poder Judicial. La hipótesis se centra en mantener la mentalidad inquisitiva y materializa en las reales estrategias de contrarreforma al proyecto constitucional de implementar mecanismos de control del albedrío. Es importante comprender cómo se opera las estrategias de la mentalidad inquisitorial, especialmente a través del Poder Judicial, en resistencia a los avances democráticos. La teoría básica y el marco metodológico se establecen en el diálogo interdisciplinario y dialéctico entre la criminología crítica latinoamericana y el garantismo penal, matrices que comparten el propósito de contener el poder punitivo y proteger los derechos fundamentales. En este escenario, se propone explorar el universo de proyectos para implementar el sistema acusatorio a partir de (a) la actualización del estado del arte del debate sobre las reformas penales en Brasil; y (b) la investigación de acciones legales o ejecutivas y prácticas judiciales que hayan obstaculizado la democratización del sistema de justicia penal.

Palabras-clave: juez de las garantías; sistema acusatorio; autoritarismo; sistema inquisitivo; contrarreforma inquisitiva.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADEPOL – Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
ADI – Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF – Arguição de descumprimento de preceito fundamental
AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil
AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
ANACRIM – Associação Nacional da Advocacia Criminal
ANADEP – Associação Nacional dos Defensores Públicos
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEJA – Centro de Estudos de Justiça das Américas
CF – Constituição Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CP – Código Penal
CPP – Código de processo penal
DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais
DF – Distrito Federal
EC – Emenda Constitucional
EUA – Estados Unidos da América
GESTAPO – “*Geheime Staatspolizei*” – Polícia secreta oficial da Alemanha Nazista
HC – Habeas Corpus
IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrim – Juizados Especiais Criminais
JEFcrim – Juizado Especial Federal Criminal
KGB – “*Komitet Gosudarstvenno Bezopasnosti*” – Comitê de Segurança do Estado
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
MS – Mato Grosso do Sul
OEA – Organização dos Estados Americanos

PGR – Procuradoria Geral da República

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

PSL – Partido Social Liberal

RE – Recurso Extraordinário

REsp – Recurso Especial

RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus

RS – Rio Grande do Sul

SP – São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TEDH –

TJ/RS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJ/SP – Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. O QUE DEFINE OS SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS

2.1.O que define a estrutura processual inquisitória?

2.1.1. *Primeiros discursos legitimadores do poder punitivo irracional*

2.1.2. *O primeiro discurso criminológico crítico*

2.1.3. *A justificativa deste percurso histórico*

2.1.4. *A permanência inquisitorial na atualidade*

2.2.O que define a estrutura processual acusatória?

2.3.É possível um sistema misto de matriz acusatória?

2.4.Sistema “pós-acusatório”: o fracasso no processo de constitucionalização do processo penal e a permanência do autoritarismo

2.5.(Re)definindo o sistema acusatório a partir da Lei 13.964/19

3. AS REFORMAS PARCIAIS DOS SISTEMAS PENAL E PROCESSUAL PENAL E O PROCESSO DE CONTRARREFORMA DOS ATORES DO JUDICIÁRIO: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

3.1. Introdução

3.2.Os juizados especiais criminais (Lei 9.099/95)

3.2.1. *Os juizados Especiais Criminais e a promessa constitucional*

3.2.2. *A reforma e seus obstáculos na efetivação de um sistema acusatório*

3.2.3. *Críticas ao modelo de justiça dialogal: entre o discurso democrático e a prática autoritária*

3.2.4. *Síntese conclusiva: o processo de inviabilização da Lei dos Juizados Especiais Criminais*

3.3.Lei das penas alternativas (Lei 9.714/98)

3.3.1. *As penas alternativas e a crítica à prisão*

3.3.2. *As penas alternativas como aditivo à expansão penal: entre o discurso “humanizador” ao controle penal extramuros*

4. REFORMAS E CONTRARREFORMAS NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO: CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISAO; AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E PROCEDIMENTOS

4.1.Introdução

4.2. Medidas cautelares diversas da prisão preventiva (Lei 12.403/11)

4.3. Pacote anticrime (Lei 13.964/19)

4.3.1. Audiência de custódia

4.3.1.1. Do processo de implementação à resistência dos atores: a contrarreforma legislativa e judicial da audiência de custódia

4.3.2. A revisão periódica da prisão preventiva

4.3.2.1. A problemática em torno da falta de provisoriedade da prisão preventiva

4.3.2.2. A contrarreforma judicial inquisitiva dos Tribunais Superiores: a neutralização da revisão periódica da prisão preventiva

4.4. A reconfiguração do interrogatório: de um ato exclusivo do juiz como meio de prova e de defesa ao interrogatório parcial como técnica defensiva. O art. 212 do CPP e o aspecto de complementaridade: a vedação da gestão da prova

4.4.1. O interrogatório entre o sistema inquisitório e acusatório

4.4.2. O desrespeito à forma do art. 212 do CPP

5. O JUIZ DE GARANTIAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

5.1. Qual espécie de juiz?

5.1.1. *Definindo categorias: juiz instrutor, juiz da instrução e juiz das garantias*

5.1.1.1. Juiz instrutor

5.1.1.2. Juiz da instrução

5.1.1.3. Juiz das garantias

5.2. O Juiz das garantias sob o prisma constitucional

5.2.1. *A aderência com o sistema acusatório*

5.2.2. *A incompatibilidade com o sistema inquisitório*

5.3. A jurisdição e a imparcialidade como garantia estrutural do sistema acusatório

5.4. O juiz de garantias na Lei 13.964/19: garantidor de direitos fundamentais do imputado

5.4.1. *Estrutura normativa*

5.4.2. *Investigação preliminar e processo: a necessária exclusão física dos autos de investigação no processo*

5.4.3. *O juiz das garantias como responsável pela originalidade cognitiva do juiz do processo: a importância da fase intermediária como filtro de racionalidade do processo penal*

5.5. **Síntese conclusiva: considerações sobre a teoria da dissonância cognitiva**

6. A INEFETIVAÇÃO DO INSTITUTO JUIZ DAS GARANTIAS NO BRASIL: A CONTRARREFORMA DOS ATORES DO JUDICIÁRIO

6.1.Introdução

6.2.Análise das ADI 6298 e 6305

6.2.1. *ADI 6298: análise acerca da suposta inconstitucionalidade*

6.2.2. *ADI 6305: análise acerca da suposta inconstitucionalidade*

6.2.3. *A interposição como amicus curiae em face da ADI 6298: argumentos favoráveis à constitucionalidade*

6.2.4. *A interposição como amicus curiae m face da ADI 6305: argumentos favoráveis à constitucionalidade*

6.3.As liminares que suspenderam a eficácia do Juiz de Garantias

6.3.1. *A liminar do Ministro Dias Toffoli*

6.3.2. *Liminar do Ministro Luiz Fux*

6.4.Decisão: a constitucionalidade do juiz de garantias e a ilusão do sistema acusatório

6.4.1. *A decisão “conforme” a Constituição de acordo com o STF*

6.4.2. *O que restou da Lei 13.964/19: a ilusão do sistema acusatório*

6.5. Síntese conclusiva

7. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

Em 24 de dezembro de 2019, foi aprovada a Lei 13.964/19 promovendo inúmeras reformas na esfera do direito penal, processual penal e na execução penal. O Pacote Anticrime, como ficou conhecido, tinha à época como Ministro da Justiça Sergio Moro, que aplaudia as reformas de cunho autoritário e criticava alguns avanços democráticos na nova legislação. De fato, essa Lei trouxe elementos autoritários, como também democratizantes à medida que busca restringir o exercício arbitrário do poder punitivo. Nessa toada de avanços e retrocessos, o juiz das garantias, instituto que estava previsto no projeto de reforma global do novo Código de Processo Penal ingressa no ordenamento jurídico brasileiro nesta reforma. Outros institutos importantes, como a expressa previsão de que o Brasil, terá um processo penal de estrutura acusatória. A audiência de custódia e a revisão periódica da prisão preventiva ingressam com a referida reforma.

No dia 27 de dezembro de 2019, a AMB (Associação dos Magistrados do Brasil) e a AFUFE (Associação dos Juízes Federais do Brasil) ingressam com a ADI 6298 questionando a constitucionalidade de alguns dispositivos da referida lei, entre eles o juiz das garantias. Em seguida, a CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público) ingressa com a ADI 6305, em 20 de janeiro de 2020, questionando alguns dispositivos do Pacote Anticrime. Esse movimento de contrarreforma judicial iniciado pela magistratura e pelo Ministério Público provocou o questionamento que delimitou o seguinte problema de pesquisa: a resistência operada pelos atores processuais penais, principalmente os do Judiciário, as reformas determinadas pela Constituição para superação do sistema inquisitório e, em especial, a implementação do Juiz das Garantias, que determinam a permanência da não efetivação do sistema acusatório. A expressão “contrarreformas inquisitivas” é trazida no sentido de analisar as tentativas de reformas penais e processuais penais que não só carregam em seu bojo o discurso democrático, mas que acabam sendo subvertidas/neutralizadas por uma prática autoritária. Como ensina Coutinho, a ideia de abandonar um saber seguro e confortável que está sob o domínio dos atores a tempos, o saber inquisitorial¹, provoca a resistência ao novo.

¹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Org. Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2018. p. 85.

Assim, a hipótese central é de que os atores do processo penal brasileiro (em especial os da magistratura), imersos em uma cultura inquisitiva e punitivista, criam mecanismos de inefetividade das reformas democráticas para implementação do sistema acusatório, estabelecendo o que pode ser denominado como contrarreforma judicial. Nesse quadro, é que a tese pressupõe que a efetividade do sistema acusatório, mormente da implementação do Juiz das Garantias, demanda um ato vertical e impositivo. As reformas penais e processuais penais devem ser estabelecidas “desde cima”, com a participação dos altos escalões dos Tribunais. Em outras palavras, os Tribunais Superiores deveriam exercer um papel pedagógico na recepção das reformas de cunho acusatório no sistema processual penal brasileiro.

A pesquisa tem como objetivo demonstrar como os atores do processo penal no Brasil, formados em uma tradição inquisitória, operam uma contrarreforma judicial que inviabiliza a harmonização do Código Penal e de Processo Penal com a matriz acusatória estabelecida na Constituição. Para compreender a resistência dos atores do judiciário, é preciso entender a mentalidade inquisitória. Para isso, basta observar a exposição de motivos do CPP de 1941, no qual no qual Francisco Campos critica o extenso rol de garantias e a injustificável primazia do interesse público sobre o privado, que culminaria num retardamento da resposta estatal frente ao crime, favorecendo a expansão da criminalidade.

§1º O primeiro capítulo tem como ponto central demonstrar como foi edificada a mentalidade inquisitória que se inicia em 1215², tendo como meta a busca pela verdade que se dava através de interrogatórios violentos e tortura. A publicidade do ritual de busca pela verdade tinha como destino os súditos. O suplício era a exibição pública do poder monárquico e a confissão era a vitória do soberano sobre o herege e a confirmação da pretensão acusatória. O sistema inquisitorial foi a primeira agência burocratizada dominante destinada a aplicação de castigos e à definição de verdades. As duas grandes obras que edificam um discurso de tipo criminológico são: o *Manual dos Inquisidores*, de Nicolau Eymerich³ e *Malleus maleficarum*, de Kramer e Sprenger⁴. O sistema inquisitorial foi responsável por pautar o objetivo do processo (busca pela verdade) bem

² KHALED JR., Salah. **A busca da verdade no processo penal**. Para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Editora Atlas. 2013. p 42; ANITUA, Gabriel Ignacio. **Justicia penal pública**. Un estudio a partir del principio de publicidad de los juicios penales. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2003.p. 62.

³³ EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. 2ª Ed. Brasília: Editora Rosa dos Tempos. 1993.

⁴ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1991.

como os métodos utilizados para perseguir esse fim (tortura), permitindo todo tipo de imoralidade como por exemplo, prometer clemência em face da confissão.

A reconstrução histórica que se faz tem como objetivo demonstrar que as bases do pensamento inquisitorial consolidaram a mentalidade inquisitorial que foi aperfeiçoada no sistema misto e sobreviveu ao sistema acusatório. As estruturas ideológicas do sistema inquisitorial podem ser facilmente identificadas na atualidade, basta recordar o uso da prisão preventiva para forçar delações premiadas⁵.

O sistema acusatório se afasta das premissas do modelo anterior por características pontuais: em primeiro lugar, o juiz não tem a responsabilidade pela busca da verdade, cabe ao magistrado julgar o caso penal a partir das provas que são trazidas aos autos. Neste modelo, o juiz não tem contato com os elementos de matriz inquisitória (inquérito), portanto tem intacta a originalidade cognitiva, permitindo, assim, uma aproximação a um julgamento justo. Há paridade de armas entre as partes; o réu é presumidamente inocente durante todo o processo, não apenas no plano formal, mas a presunção de inocência corresponde ao modo de tratamento durante a instrução. Ele não é considerado culpado porque não há contaminação com os elementos inquisitivos do inquérito, o que garante a garantia da imparcialidade do julgador. O processo opera pela incerteza e reclama às partes a produção de uma certeza como paradigma, recaindo ao titular da ação penal o ônus de provar a culpabilidade do réu para portanto, relativizar a garantia da presunção de inocência. Esse modelo não tem a pretensão de busca da verdade material, mas tão somente a verdade processual, que sempre será aproximada; os atos são públicos e pautados pela oralidade.

Dessa forma, fica claro que, no sistema acusatório, as separações das funções de acusar, julgar e defender são bem claras, não admitindo ao juiz poderes instrutórios. Os poderes do magistrado para julgar encontram-se delimitados nas provas que foram oferecidas pelas partes, em face da ausência de provas cabe simplesmente aplicar a Constituição, ou seja, a absolvição.

O sistema misto decorre da mescla dos sistemas anteriormente citados. A primeira fase denominada investigação preliminar tem elementos do sistema inquisitorial, e a segunda fase processual carrega os elementos do sistema acusatório. Esse é o modelo

⁵ SÁ, Ioni C. Cavalcante. “Processo penal de emergência: o emprego da prisão preventiva como método para obtenção de delações premiadas na operação lava jato”. In **Revista jurídica luso-brasileira**, Ano 5 (2019), nº 3. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-3/189>. Acesso 25/11/2023.

brasileiro: a primeira fase denominada inquérito policial é inquisitivo, e a segunda fase processual garante o contraditório, a ampla defesa e ao juiz é vedado proferir sentença apenas com os elementos colhidos durante a fase de investigação.

Como será demonstrado, esse modelo surge a necessidade de criar uma nova ordem jurídica a partir do triunfo do iluminismo, logo não era mais tolerável execuções e torturas. No entanto, o que se implementou na prática foi uma investigação preliminar com elementos do sistema inquisitivo (produção da verdade material) e, na segunda fase, um sistema aparentemente acusatório, pois, por trás dos debates na fase processual, havia um juiz instrutor que já tinha a sua verdade consolidada a partir das provas colhidas na fase de investigação. A segunda fase constitui uma mera formalidade, uma aparência de um modelo democrático, mas que, na realidade, já tem sentença definida a partir dos elementos colhidos na fase preliminar.

Nesse sentido, cabe problematizar a aproximação do sistema processual penal brasileiro com a inquisitorialidade, que se traduz na mentalidade inquisitória dos atores do judiciário e no distanciamento do modelo adversarial, oral e público. Portanto, o sistema misto não passa de uma falsa aparência de democratização do processo penal, dado que agrega mais elementos do sistema inquisitorial e quase nenhum elemento do sistema acusatório.

28º O segundo capítulo inaugura o percurso das reformas penais e processuais penais que de alguma forma tentaram superar a mentalidade inquisitória dos atores do judiciário. Esse percurso se inicia com a Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) que, pautado pela informalidade, pela oralidade e por mecanismos conciliatórios, devolveu às partes a capacidade de resolução do caso penal. Elementos como a composição civil, suspensão condicional do processo e transação penal tinham como objetivo reduzir o avanço do poder punitivo. Os juizados especiais são uma promessa constitucional (art. 98, I), um mecanismo democrático orientado à solução de conflitos que permite uma facilitação do acesso à justiça. No entanto, a prática dos juizados especiais criminais, como será analisado, foi absorvida pela mentalidade inquisitória transformando-se em mais um elemento a favor do punitivismo. A lógica negocial que deveria ser pautada pela oralidade e pela liberdade de escolha transformou-se em um atalho para a resolução do processo. A tentativa de desafogar o sistema de justiça criminal com a criação dos juizados especiais criminais não teve êxito, mantendo o sistema sobrecarregado e promovendo um aumento significativo de demandas que

estavam fadadas a descriminalização em face da sua baixa ofensividade. O ideal democrático dos juizados transformou-se numa prática autoritária dos atores.

A reforma que inseriu os substitutivos penais atendia a uma tendência mundial de ampliar o catálogo de penas alternativas à prisão, com uma proposta mais democrática, qual seja tratar ao invés de punir, reparação do dano através de prestação de serviços a comunidade entre outras medidas. O debate das penas alternativas reside na constatação da ineficácia da prisão, que foi justificada pela criminologia tradicional e deslegitimada pela criminologia crítica.

Dessa forma, o debate sobre alternativas, ao meio tradicional de punir (prisão), encontra amparo nas teorias abolicionistas que deslegitimam o encarceramento. Mas, embora haja toda uma crítica demonstrando que a eficiência da prisão se dá apenas na produção de mais delinquência, a política dos substitutivos penais não rompeu com a estrutura punitivista, transformando as penas não privativas de liberdade em um elemento aditivo do poder punitivo. A reforma que tinha como objetivo reduzir os índices de encarceramento transformou-se em um instrumento de expansão do poder de punir.

3º§ Esse cenário de contrarreforma judicial inquisitiva pode ser observado também na esfera processual, sobretudo em reformas mais recentes, como é o caso das medidas cautelares diversas da prisão preventiva (Lei 12.403/11). A busca pela redução dos índices de encarceramento preventivo decorre de recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos⁶. O desafio da referida reforma é combater a mentalidade inquisitória da prisão em flagrante convertida em prisão preventiva. A segregação cautelar historicamente se deu sem contraditório, em ato de ofício do juiz. No entanto, a reforma amplia o rol de cautelares, sendo a prisão preventiva subsidiária. Portanto, o magistrado deve demonstrar as razões que justificam a aplicabilidade de prisão preventiva e não de cautelar diversa. Mas, no modelo anterior, cabia ao juiz aplicar a prisão preventiva ou liberdade provisória, agora o juiz tem um catálogo de cautelares menos gravosas que podem ser aplicadas. Quando estas se mostram insuficientes, o juiz poderá aplicar a prisão preventiva. Um mecanismo dessa natureza nas mãos da mentalidade inquisitória implica a expansão do uso das cautelares ao invés de sua contenção.

Na busca de evitar prisões arbitrárias e ilegais, bem como promover o contraditório em caso de segregação cautelar, com a Lei 13.964/19, ingressa, no

⁶ BOVINO, Alberto; BIGLIANI, Paola. **Encarceramiento preventivo y estándares del sistema interamericano**. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2008.

ordenamento jurídico brasileiro, a audiência de custódia. A fixação de um prazo de 24 horas para realização desta audiência, com a presença do MP e da defesa, encontrou inúmeros obstáculos, como será demonstrado nesta investigação, sendo absorvida pela mentalidade inquisitória numa contrarreforma no plano de eficácia. Os objetivos centrais do ato foram deixados de lado, servindo apenas para aferir a necessidade ou não de segregação cautelar.

O Pacote Anticrime trouxe uma relevante reforma no plano das cautelares, a necessidade de revisão periódica da prisão preventiva, em um prazo de 90 dias, mediante decisão fundamentada sob pena de ilegalidade de prisão. O objetivo central consiste em garantir que a prisão cautelar seja revisada para aferir se os fundamentos que justificavam aquela medida ainda são válidos. Do contrário, impõe-se a liberdade provisória. A contrarreforma judicial inquisitiva, neste caso se deu a partir da consolidação da jurisprudência dos tribunais superiores que não permitiram o avanço da reforma, interpretando equivocadamente o dispositivo insculpido no parágrafo único do art. 316 do CPP.

Encerrando o percurso das reformas, demonstrar-se-á como a reconfiguração do interrogatório (Leis 10.792/03 e 11.900/09) foi neutralizada pelos atores do judiciário, principalmente a magistratura, que não abre mão da oportunidade de extrair a verdade dos fatos (meio de prova), opondo-se à matriz acusatória, em que o interrogatório constitui essencialmente um meio de prova e de defesa, na medida em que sendo oportuno o réu responderá apenas as perguntas da defesa, pois não está obrigado a produzir provas contra si. O interrogatório parcial é objeto de resistência por parte da magistratura, por entenderem que este ato é privativo do juiz. No mesmo sentido, a reforma de 2008 (11.690/08) restringiu o alcance do juiz em audiência, permitindo a inquirição sobre os pontos não esclarecidos. O aspecto complementar, restrito aos pontos que foram objeto de inquirição das partes, reduz consideravelmente o alcance do juiz na busca da verdade, o que também foi objeto de resistência, porque a mentalidade inquisitiva sempre assegurou ao juiz esse poder.

4º§ No quarto capítulo, apresenta-se a incompatibilidade do juiz das garantias com o sistema inquisitória e sua adesão ao modelo acusatório. Para isso, cumpre compreender as espécies de juízes, distinguindo o juiz instrutor do juiz do processo. A funcionalidade do juiz das garantias se dá na medida em que temos um modelo processual que se divide em duas fases, sendo a primeira essencialmente inquisitória e a segunda processual. A concentração do mesmo magistrado nas duas funções compromete a

imparcialidade do julgamento como será demonstrado. Logo, o juiz das garantias é um avanço democrático, perfeitamente alinhado ao modelo acusatório e de aplicabilidade em quase todo o continente latino-americano.

O juiz das garantias exerce uma função essencial para o avanço de um sistema processual democrático, qual seja o controlador da legalidade dos atos de investigação, atua como um garantidor dos direitos fundamentais do investigado. Dessa forma, a operacionalidade desse instituto no Brasil demanda uma reconfiguração da figura do juiz no processo penal brasileiro e, para que isso ocorra, é imprescindível que a mentalidade inquisitória seja definitivamente deixada de lado.

O percurso metodológico dos quatro primeiros capítulos parte da criminologia crítica latino-americana como teoria de base e referencial metodológico, notadamente a do desenvolvimento do realismo marginal de Zaffaroni. Pensa-se, assim, o direito e o processo penal como instrumentos de contenção do poder punitivo. É nesse quadro que se estabelece, igualmente, como etapa teórico-metodológica, o diálogo com o garantismo penal, na busca da compreensão dos seus limites e virtudes na construção de um modelo político-criminal de tutela dos direitos fundamentais⁷. A dimensão processual do garantismo na América Latina encontra amparo nos trabalhos de Binder⁸ e Maier⁹, de matriz acusatória, como forma de superação da epistemologia inquisitiva ainda persistente na legislação e na atuação dos operadores.

Reitera-se, pois, o problema central da pesquisa: entender como foi possível, após a Constituição de 1988, manter praticamente intacta a estrutura inquisitória do processual penal apesar das inúmeras tentativas legislativas de democratização. Quais estratégias legais, judiciais e dogmáticas utilizadas e que criam uma espécie de contrarreforma que mantêm inalterada a base autoritária do processo penal brasileiro e, no plano material, provocam a expansão do poder punitivo, notadamente do encarceramento em massa¹⁰?

5º§ A resistência que se deu por meio das ações judiciais, questionando a constitucionalidade do juiz das garantias impulsionadas pela magistratura e pelo MP, demonstram que a permanência da mentalidade inquisitória se mostra ainda muito forte.

⁷ CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. p. 202.

⁸ BINDER, Alberto. **Fundamentos para a reforma da justiça penal**. Florianópolis: Editora Empório do Direito, 2017. p. 47.

⁹ MAIER, Julio. **Derecho procesal penal**. Tomo I. Fundamentos. 2ª Ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 1996.

¹⁰ GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal**. Uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Editora Titant Lo Blanch, 2018. p. 43.

O STF foi provocado a decidir sobre a sua constitucionalidade e com as interpretações que serão oportunamente debatidas nesta tese decidiu sobre a constitucionalidade do instituto fazendo adequações reduzindo consideravelmente o seu alcance, principalmente no que tange a garantia da originalidade cognitiva do juiz da instrução.

Neste capítulo portanto, o objeto se restringe à ADI 6298 proposta pela AMB (Associação dos Magistrados do Brasil) e pela AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil; e ADI 6305 proposta pela CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público), já que essas são as ações que demandam o movimento de contrarreforma judicial inquisitiva dos atores do judiciário.

A metodologia consistirá na análise documental, identificando os argumentos trazidos pelas partes durante o processo (petições iniciais e interposição, como *amicus curiae*). Com relação às interposições, como amigo da corte, em face da quantidade de partes que ingressaram ao processo, foram escolhidas aquelas que contra-argumentavam de forma mais específica os fundamentos das petições iniciais, pois, uma análise de todas as peças, ademais de repetir os fundamentos, estenderia demasiadamente o trabalho; a decisão liminar do Ministro Dias Toffoli e, em seguida, a decisão liminar do Ministro Luiz Fux, relator do processo; e, por fim, será analisada a decisão que reconheceu a constitucionalidade do juiz das garantias com adequações. A interpretação, em várias oportunidades, permite analisar em que medida a contrarreforma judicial inquisitiva logrou êxito em seus objetivos.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal:** contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2016
- ACHUTTI, Daniel; PALLAMOLLA, Raffaella. “Levando a justiça restaurativa à sério: análise crítica de julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul”. In **REDES: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v.5, n. 2, p. 279-289, nov. 2017
- AGUILERA, Abel Téllez. **Nuevas penas y medidas alternativas a la prisión.** Madrid: Editora Edisofer, S.L. 2005
- ALBUQUERQUE, Laura Gigante. **Audiência de custódia:** (in)efetividade no controle da violência policial. Porto Alegre: Editora Fi. 2021
- ALAGIA, Alejandro; CODINO Rodrigo. **La descolonización de la criminología en América.** Buenos Aires: Editora Ediar. 2019
- ALMEIDA, Vera Ribeiro de. **Transação penal e penas alternativas.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014
- ANDRADE, Vera Regina P. de. **Pelas mãos da criminologia.** O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2012
- AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia.** São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2020
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Justicia penal pública.** Un estudio a partir del principio de publicidad de los juicios penales. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2003
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2019
- ANITUA, Gabriel Ignacio. “A importação de mecanismos consensuais do processo estadunidense nas reformas processuais latino-americanas”. In **Sistemas processuais penais.** Org. Ricardo J. Gloeckner. 2ª Ed. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2021
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. “Juizados especiais criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil”. In **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 16. Nº. 47. Outubro de 2001
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. “O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais”. In **Novos diálogos sobre juizados especiais criminais.** org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. “Conciliar ou punir? — Dilemas do controle penal na época contemporânea”. In **Diálogos sobre a justiça dialogal. Teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2002
- BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo penal**. 8ª Ed. São Paulo: Editora RT. 2020
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2011
- BATISTA, Nilo. “Política criminal com derramamento de sangue”. In **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. 5/6, v. 3, 1998
- BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**. Buenos Aires: Editorial B de F. 2004
- BAUMANN, Jürgen. **Derecho procesal penal. conceptos fundamentales y principios procesales**: introducción sobre la base de casos. Buenos Aires: Ediciones Depalma. 1986
- BERDET, Marcelo Borba. **Os significados da punição nas penas alternativas**. Tese (Doutorado em sociologia). Universidade de Brasília, 2015
- BERNAL, Christian. “Reforma del proceso penal en Paraguay, figuras jurídicas introducidas y los aspectos negativos del proceso penal actual”. In **Mentalidade Inquisitória no Processo Penal Brasileiro**. Vol. 4 Estudos sobre a reforma do CPP. Org. Marco Aurélio Nunes da Silveira e Leonardo Costa de Paula. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória. 2018
- BINDER, Alberto, **Introducción al derecho procesal penal**. 2ª Ed. Buenos Aires: Editorial AD-HOC. 1999
- BINDER, Alberto. **Iniciación al proceso penal acusatorio**: [para auxiliares de la justicia]. Buenos Aires: INECIP. 2000
- BINDER, Alberto. **Elogio de la audiencia oral y otros ensayos**. Monterrey: Consejo de la Judicatura del Estado de Nueva León. 2014
- BINDER, Alberto. **Fundamentos para a reforma da justiça penal**. Florianópolis: Empório do Direito. 2017
- BINDER, Alberto; CAPE, Ed; NAMORADZE, Zaza. **Defensa penal efectiva en América Latina**. Bogotá: ADC/ CERJUSC /CONECTAS /DEJUSTICIA / IDDD /ICCPG / IJPP / INECIP. 2015
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Novas penas alternativas**. Análise político-criminal das alterações da Lei 9.714/98. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2000

BIZZOTO, Alexandre. **Lições de direito processual penal**. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

BIZZOTTO, Alexandre; RODRIGUES, Andreia de Brito. “O juiz de garantias e o perigo de sua transfiguração em face dos anseios “acuatórios”: impressões à praxe judicial do Uruguai com olhos para o Brasil” *In* **Reflexiones brasileñas sobre la reforma procesal penal en Uruguay: hacia la justicia penal acusatoria en Brasil**. Santiago: CEJA; Curitiba: Observatório da mentalidade inquisitória.

BOLDT, Raphael. **Criminologia midiática**. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Editora Juruá. 2013

BOLDT, Rafael. **Processo penal e catástrofe**: entre as ilusões da razão punitiva e as imagens /utópicas abolicionistas. Tese (doutorado em Direito) Faculdade de Direito de Vitória. Vitória. 2017

BONFIM, Edilson M. **Curso de processo penal**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2010

BOVINO, Alberto. **Problemas del derecho procesal penal contemporáneo**. Buenos Aires: Editores del Puerto. 1998

BOVINO, Alberto; BIGLIANI, Paola. **Encarceramiento preventivo y estándares del sistema interamericano**. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2008

BURKE, Alafair S. “Paixão acusatória, viés cognitivo e plea bargaining”. *In* **Plea bargaining**. Org. Ricardo J. Gloeckner. São Paulo: Editora Titant Lo Blanch. 2019

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2015

CARVALHO, Amilton Bueno de. “Interrogatório do acusado e a Lei nº. 10.792/2003”. *In* **Reformas penais em debate**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005

CARVALHO, Amilton. **Direito penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o direito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2013

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma releitura do Garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2001

CARVALHO, Salo de. “Reformas parciais no processo penal brasileiro”. *In* **Reformas penais em debate**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005

CARVALHO, Salo de. “Substitutivos penais na era do Grande Encarceramento”. *In* **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. Org. Ruth Maria Chittó Gauer. EDIPUCRS: Porto Alegre. 2010

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo (o exemplo privilegiado da aplicação da pena)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010

- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2015
- CARVALHO, Salo. **Penas e medidas de segurança no direito brasileiro**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2020
- CARVALHO, Salo de; ACHUTTI, Daniel. “Justiça restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro”. In **Sequência**. Florianópolis, vol. 42, nº. 87, 2021
- CARVALHO, Salo. **Curso de criminologia crítica brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2022
- CARVALHO, Salo. “A estrutura lógica e os fundamentos ideológicos do sistema de penas no projeto de lei anticrime”. In **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**. Curitiba, vol. 64, Nº. 3, set/dez. 2019
- CAPEZ, Rodrigo. “Reflexões sobre a contemporaneidade no âmbito das medidas cautelares pessoais”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência. Vol. 2**. Editora RT: São Paulo. 2021
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 16ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2009
- CASTRO, Lola Aniyar de; CODINO Rodrigo. **Manual de criminologia sociopolítica**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017
- CAVALCANTI, Roxana Pessoa. “Una criminología sureña sobre violencia y control: gobernando la inseguridad en el Sur Global”. In **SurAcademia**. nº 15, Vol 8 - enero 2021. Enero- Junio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.54753/suracademia.v8i15.866>. Acesso 10/10/2023
- CAZABONNET, Bruna Laporte. “A expansão do controle penal e a ressignificação do cárcere: o panorama de aplicação das medidas cautelares pessoais alternativas à prisão preventiva no Rio Grande do Sul”. In **Revista Direito e Liberdade**. – RDL – ESMARN – NATAL – v. 20, n. 2, p. 73-100, maio/ago. 2018
- CHAVES, Maria Isabel de Sá R; FIALHO, Katia Maria de S.; ANTUNES, Cecília Maria M., ANTUNES. “Juizados de pequenas causas: estudo comparativo entre Brasil, Inglaterra, Austrália, EUA e Canadá”. In **Revista de Ciência Política**. nº. 33(3): 57-86, maio/jul. 1990
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. “É possível se ter o abolicionismo como meta, admitindo-se o garantismo como estratégia?” In **Diálogos sobre a justiça dialogal. Teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2002

CHOUKR, Fauzi Hassan. “A reforma do processo penal brasileiro e suas opções políticas e jurídicas: breve homenagem a Jacinto Nelson de Miranda Coutinho”. In **Mentalidade Inquisitória no Processo Penal Brasileiro**. Vol. 5 Escritos em homenagem ao prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Org. Marco Aurélio Nunes da Silveira e Leonardo Costa de Paula. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória. 2019

COHEN, Stan. **Abolicionismo penal**. trad. Mariano Alberto Ciafardini y Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Editora Ediar. 1989

COLAO, Floriana. “Características originárias e traços permanentes do processo penal: do código ‘modernamente liberal’ ao ‘código fascista’ e ao ‘primeiro código da república’”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina**. Vol. 3. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

COMAR, Danielle N. M. **imparcialidade e juiz das garantias**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido. 2022

CORDEIRO, Néfi; COUTINHO, Nilton C. de Almeida. “A audiência de custódia e seu papel como instrumento constitucional de concretização de direitos”. In **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. 10(1):76-88, janeiro-abril 2018.

CORDERO, Franco. **Procedimiento penal**. Tomo I. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis. 2000

CORDERO, Franco. **Procedimiento penal**. Tomo II. Editorial Temis: Santa Fe de Bogotá. 2000

CORDERO, Franco. **Guida ala procedura penale**. UTET, Torino. 1986

CORDERO, Franco. “Linhas de um processo acusatório”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina**. Vol. 4. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “O papel do novo juiz no processo penal”. In **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Vol. 1. Org. Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Curitiba: Observatório da mentalidade inquisitória. 2018

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Vol 1. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2018

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “O papel do novo juiz no processo penal”. In **Crítica À teoria geral do direito processual penal**. Rio de Janeiro: Editora Renovar 2001

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “Manifesto contra os juizados especiais criminais (Uma leitura de certa ‘efetivação’ constitucional)” In **Diálogos sobre a justiça dialogal. Teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2002

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “Legibus solutio: a sensação dos que são contra a reforma global do CPP”. In **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Vol. 1. Org. Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Curitiba: Observatório da mentalidade inquisitória. 2018

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado”. In **Revista de informação legislativa**. Brasília a. 46 n. 183 julho./set. 2009

COLAVOLPE, Luís E. Lopes Serpa. “A oralidade na audiência criminal como ferramenta para um processo penal de garantias”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina**. Vol. 3. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Curitiba: Observatório da mentalidade inquisitória. 2019

CHRISTIE, Nils. **La industria del control del delito ¿la nueva forma de holocausto?** 2ª Ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 1993

CUNHA, Luciana Gross. **Juizado especial**. Criação, funcionamento e a democratização do acesso à justiça. São Paulo: Saraiva. 2008

DIVAN, Gabriel. **Processo penal e política criminal**. Uma reconfiguração da justa causa para a ação penal. Porto Alegre: Elegancia Juris. 2015

DUCE, Mauricio J. “La etapa de preparación del juicio oral y su rol en el control de admisibilidad probatoria en Chile”. In **Quaestio facti. Revista Internacional sobre Razonamiento Probatorio**. Madrid, vol. 1/2020

DUCLERC, Elmir. **Direito processual penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2011

- EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. 2ª Ed. Brasília: Editora Rosa dos Tempos. 1993
- FERNANDES, Antonio Scarance. “Trajetória de oitenta anos da prisão e da liberdade provisórias”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência. Vol. 2**. São Paulo: Editora RT. 2021
- FERNANDES CARVALHO, Pablo Stuart, Et. al. “A profecia autorrealizadora sob a óptica da análise do comportamento”. In **Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento**. Universidad Veracruzana, México. p. 522. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2745/274558118025/274558118025.pdf>. Acesso 01/02/2023
- FERNANDES, Ignácio N. “A revisão periódica da prisão preventiva em face do autoritarismo dos tribunais superiores: uma análise crítica”. In **Jurisdição constitucional e direitos sociais: realidades, desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Max Limonad. 2022
- FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Teoría del garantismo penal. 9ª Ed. Madrid: Editorial Trotta. 2009
- FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**. La ley penal del más débil. 6ª Ed. Madrid: Editorial Trotta. 2009
- FERRAJOLI, Luigi. **El paradigma garantista**. Filosofía crítica del derecho penal. Madrid: Editorial Trotta. 2018
- FERRUA, Paolo. “Riforme processuali con aspirazioni accusatorie e pericoli di degenerazione inquisitoria”. In **Rivista di Diritto e procedura penale**. Nuova serie- anno XX. Giuffrè Editore: Milano. 1977
- FIRMO, Aníbal Bruno de Oliveira. **Direito penal, parte geral**. Tomo 3º. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1967
- FOUCAULT, Michel. **Vigilar y castigar**. Nacimiento de la prisión. 2ª Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores. 2009
- FOUCAULT, Michel. “Alternativas” à prisão. **Michel Foucault um encontro com Jean-Paul Brodeur**. Petrópolis: Editora Vozes. 2022
- FRANCO, Ary Azevedo. **Código de processo penal, 1º vol**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense: Rio de Janeiro. 1956
- FRANDIÑO, M.; RUA, G.; MORENO, L.; FIBILA, G. **Desafíos de la reforma procesal penal en Chile**: análisis retrospectivo a más de una década. Director Jaime Arellano. Santiago: CEJA. 2017

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal. A nova parte geral.** 7ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1985

FREITAS, Jéssica O. de. “*Juicio abreviado* e eficiência punitiva: considerações críticas sobre a incorporação do *plea bargaining* no processo penal chileno”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: estudos sobre a reforma do CPP no Brasil.** Vol. 4. Org. Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2018

FRÍAS, Eduardo Gallardo. “Conferencia inicial del tercer mentalidad inquisitoria”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil. Estudos sobre reforma do CPP no Brasil. Vol. 4.** Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório 2018. da mentalidade inquisitória: Curitiba

FULLIN, Carmen Silvia. **Quando o negócio é punir:** uma análise etnográfica dos juizados especiais criminais e suas sanções. Tese (Doutorado em Antropologia) Faculdade de Filosofia. Universidade de São Paulo. 2011

GARLAND, David. **A cultura do controle.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2008

GAWSKI, Martín; BRUST-RENCK, Pricila; SCARPARO, Eduardo. “O voto do relator vale mais? Ancoragem em julgamentos colegiados”. In **Revista Direito FGV.** V. 18, N. 2. 2022

GIACOMOLLI, Nereu José. “Algumas marcas inquisitoriais do Código de Processo Penal brasileiro e a resistência às reformas”. In **Revista Brasileira de Direito Processual Penal.** Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 143- 165. 2015

GIACOMOLLI, José Nereu. **Juizados especiais criminais.** 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2002

GIACOMOLLI, Nereu José. **Prisão, liberdade e as cautelares alternativas ao cárcere.** São Paulo: Editora Marcial Pons. 2013

GIACOMOLLI, Nereu José. **A fase preliminar do processo penal.** Crises, misérias e novas metodologias investigatórias. 2ª Ed. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch. 2022

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal.** Uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Editora Titant Lo Blanch. 2018

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. “O garantismo inquisitório brasileiro: continuidades do discurso autoritário no pensamento processual penal”. *In Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina*. Vol. 1-2. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. “Um ‘novo’ liberalismo processual penal autoritário”? *In Plea Bargaining*. Org. Ricardo Jacobsen Gloeckner. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2019

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos e políticos do processo penal**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2018

GOMES, Luiz Flávio. **Juizados criminais federais, seus reflexos nos juizados estaduais e outros estudos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2002

HERCULANO, Alexandre. **Historia da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal**. Tomo II. Undécima edição conforme as edições da vida do autor dirigida por David Lopes. Lisboa: Livraria Bertrand

HULSMAN, Louk. “Enfoque abolicionista: políticas criminales alternativas”. *In Criminología crítica y control social. El poder punitivo del Estado*. Santa Fe: Ediciones Juris. 1993

IBÁÑEZ, Andrés Perfecto. “Garantismo y proceso penal”. *In Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Granada*. nº. 2. Granada. 1999

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo. Noções e críticas**. 3ª Ed. Porto Alegre: Editora Livraria do advogado. 2008

JARDIM, Afrânio Silva; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. “Primeiras impressões sobre a Lei 13.964/19, aspectos processuais”. *In Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência*. Vol. 1. São Paulo: Editora RT. 2021

JESUS, Damásio E. de. **Lei dos juizados especiais criminais anotada**. 12º Ed. São Paulo: Editora Saraiva

JUNQUEIRA, G.; VANZOLINI, P.; FULLER, P.; PARDAL R. **Lei anticrime. Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Saraiva. 2020

KANT DE LIMA, R.; AMORIM, M. S.; BURGOS, M. “Os juizados especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções”. *In Revista Droit et Cultures*, número hors série, 2001-3

- KHALED JR., Salah. **A busca da verdade no processo penal**. Para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Editora Atlas. 2013
- KIBRIT, Orly. “Audiência de custódia no processo penal brasileiro: uma questão de cidadania transnacional”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência**. Vol. 2. São Paulo: Editora RT: São Paulo. 2021
- KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1991
- LANFREDI, Luís Geraldo Sant’Ana. **El “juez de garantías” y el sistema penal**. (Re) plantamientos socio-criminológicos críticos hacia la (re)significación de los desafíos del poder judicial frente a la política criminal brasileña. **Florianópolis**: Editora Empório do Direito. 2017
- LANGBEIN, John H. “Tortura e plea bargaining”. In **Sistemas processuais penais**. Org. Rircardo J. Gloeckner. 2ª Ed. São Paulo: Editora Tirant Lo Blanch. 2021
- LARRAURI, Elena Pijoan. “Populismo punitivo y penas alternativas a la prisión”. In **Derecho penal y política transnacional**. Barcelona: Editora Atelier. 2005
- LEMGRUBER, Julita et al. “Audiências de custódia no Rio de Janeiro”. In **Imparcialidade ou cegueira**: um ensaio sobre prisões provisórias e alternativas penais. Comunicações do ISER, nº. 70 – ano 35 – 2016
- LEITE, Rosimeire Ventura. “Prisão preventiva: considerações sobre o percurso das alterações legislativas”. In **Desafiando 80 anos de processo penal autoritário**. Belo Horizonte: Editora D’Placido. 2021
- LIMA, Roberto Kant de. “Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial”. In **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: ANPOCS, 4 (10). 1989
- LIMA, Roberto Kant de. “Polícia e exclusão na cultura judiciária. In **Tempo Social**. USP. São Paulo, 9(1)
- LIMA, Roberto Kant de. “Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? In São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, 2004
- LOPES JR. Aury; PACZEK, Vitor. “Plea bargaining no projeto ‘anticrime’: remédio ou veneno”. In **Plea Bargaining**. São Paulo: Editora Tiran lo Blanch. 2019
- LOPES JR., Aury; PAIVA, Caio. “Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz: rumo a evolução civilizatória do processo penal”. In **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 9, p. 154–174, 2014. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/82>. Acesso em: 27 jul. 2023

LOPES, JR. Aury; RITTER, Ruiz. “A imprescindibilidade do juiz das garantias para uma jurisdição penal imparcial: reflexões a partir da teoria da dissonância cognitiva”. In **Revista Duc In Altum- Cadernos de Direito**, vol. 8, nº16, set.-dez. 2016

LOPES JR., Aury; COUTINHO, Jacinto; ROSA, Alexandre. “O que sobrou do sistema acusatório após a decisão do STF?” In **Revista Consultor Jurídico**, 19 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-19/criminal-player-sobrou-sistema-acusatorio-decisao-stf#:~:text=Em%20resumo%2C%20o%20STF%20entendeu,os%20artigos%20156%20e%20209>. Acesso em: 25/09/2023

LOPES JR. Aury. “Justiça negociada: utilitarismo processual e eficiência antigarantista”. In **Diálogos sobre a justiça dialogal. Teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2002

LOPES JR. Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2003

LOPES JR. Aury. **introdução crítica ao processo penal (fundamentos da instrumentalidade garantista)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004

LOPES JR. Aury. **Direito processual penal**. 10ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2013

LOPES JR. Aury. **Direito processual penal**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2018

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 17ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2020

LOPES JR. Aury. **Fundamentos do processo penal. Introdução crítica**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2018

LYRA, Roberto. **Comentários ao código penal**, Vol. II. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1958

MAIER, Julio. **Derecho procesal penal**. Tomo I. Fundamentos. 2ª Ed. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 1996

MARQUES, Leonardo A. M. “O silêncio no interrogatório não se escuta: sagacidade inquisitória do código de 1941”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência. Vol. 2**. São Paulo: Editora RT. 2021

MATIDA, Janaina “Epistemologia jurídica aplicada ao processo penal: reflexões sobre os poderes probatórios do julgador na realidade brasileira”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência. Vol. 2**. São Paulo: Editora RT. 2021

MAYA, André. **Juiz de garantias**. Fundamentos, origem e análise da Lei 13.964/19. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2020

- MAYA, André Machado. “O juizado de garantias como fator determinante à estruturação democrática criminal: o contributo das reformas processuais penais latino-americanas à sua reforma processual penal brasileira”. In **Revista Novos Estudos Jurídicos-Eletrônica**, vol. 23- n. 1- jan.-abr. 2018
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI- XIX)**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2006
- MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G.G. **Curso de direito constitucional**. 13ªEd. São Paulo: Editora Saraiva. 2018
- MENEZES, Gustavo L.; BORGES, Paulo César C. “Prisão preventiva e medidas cautelares alternativas: uma análise dos reflexos da lei 12.403/11 na comarca de Franca-SP”. In **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, a.21, n.34, 2017
- MILLER, Marcelo. “Juiz de Garantias é avanço e pode fortalecer cultura de imparcialidade”. In Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-27/marcello-miller-juiz-garantias-fortalece-cultura-imparcialidade>. Acesso em 15/01/2020
- MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo penal**. 8ª Ed. São Paulo: Editora Atlas. 1998
- MISSE, M.; GRILLO C. C.; NERI, N. E. “Letalidade policial e indiferença legal: a apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). In **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** - Edição Especial no 1 – 2015
- MOURA, Marcelo Oliveira de. **Desocultando “o percurso da informalização da justiça no sistema dos juzizados especiais federais: uma pesquisa exploratória nos juzizados criminais da 4ª região**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2015
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: Editora RT. 2008
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 9ª Ed. São Paulo: Editora RT. 2009
- ORLANDI, Renzo. “Direitos individuais e processo penal na Itália republicana”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina**. Vol. 1-2. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

- PACELLI, Eugênio; COSTA Domingos Barroso da. **Prisão preventiva e liberdade provisória**. A reforma da Lei nº. 12.403/11. São Paulo: Editora Atlas. 2013
- PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. **Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas. 2012
- PALACIO, Lino Enrique. **La prueba en el proceso penal**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot. 2000
- PARENTE, Fernando. "Recebimento da denúncia e da queixa-crime na Lei 13.964/2019". In **Pacote Anticrime: reformas processuais**. Reflexões críticas à luz da Lei 13.964/19. Florianópolis: Editora Emais. 2020
- PASTANA, Debora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo: discurso democrático, prática autoritária**. São Paulo: Editora UNESP. 2009
- PRADO, Geraldo. **Elementos para uma análise crítica da transação penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2003
- PRADO, Geraldo. **Sistema acusatório**. A conformidade constitucional das leis processuais penais. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005
- PRADO, Geraldo. "Justiça penal consensual". In **Diálogos sobre a justiça dialogal. Teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2002
- PRADO, Geraldo. "transação penal: alguns aspectos controvertidos". In **Novos diálogos sobre juizados especiais criminais**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005
- PRADO, Geraldo. **Em torno da jurisdição**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2010
- PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos**. A quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. São Paulo: Editora Marcial Pons. 2014
- PRATES, Fernanda. "Magistratura penal e a construção do inimigo". In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência**. Vol. 2. São Paulo: Editora RT. 2021
- POSTIGO, Leonel González. **Pensar na reforma judicial no Brasil. Conhecimento teórico e práticas transformadoras**. Florianópolis: Empório do Direito. 2018
- POSTIGO, Leonel Gonzáles. "La etapa intermedia en un sistema adversarial: del saneamiento formal al control sustancial de la acusación" In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: escritos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de**

- Miranda Coutinho.** Vol. 5. Org. Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Curitiba: Observatório da mentalidade inquisitória. 2019
- RAMÍREZ, Juan Bustos. “Aspectos filosófico-jurídicos”. In **Prevención y teoría de la pena**. Director Juan Bustos Ramírez. Santiago: Editorial Jurídica ConoSur Ltda. 1995
- RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; MARTINS, Michele Fernanda. “Tribunais, autorreferência e evolução do sistema do direito: o art. 212 do Código de Processo Penal e os tribunais”. In LEAL, Rogério Gesta; BITENCOURT, Caroline Muller (Orgs.). **Temas polêmicos da jurisdição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2018. v. 4, p. 89-110
- ROMÃO, Vinicius de Assis. “A aplicação de medidas cautelares pessoais em audiências de custódia: um olhar a partir da prisão em flagrante de pessoas em situação de rua”. In **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 611-650, jan.-abr. 2021
- ROSA, Alexandre Morais da. “Rumo à praia dos Juizados Especiais Criminais: sem garantias, nem pudor”. In **Novos diálogos sobre juizados especiais criminais**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005
- ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do processo penal conforme a teoria dos jogos**. 6ª Ed. Florianópolis: Editora EMais. 2020
- ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal**. 2ª reimp. Trad. Gabriela E. Córdoba y Daniel R. Pastor. Buenos Aires: Editores Del Puerto. 2003
- ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal**. Buenos Aires: Editores del Puerto. 2000.
- ROXIN, Claus. **Fundamentos político-criminales del derecho penal**. Buenos Aires: Editorial Hammurabi. 2008
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2004
- SÁ, Ioni C. Cavalcante. “Processo penal de emergência: o emprego da prisão preventiva como método para obtenção de delações premiadas na operação lava jato”. In **Revista jurídica luso-brasileira**, Ano 5 (2019), nº 3. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-5-2019-n-3/189>. Acesso 25/11/2023.
- SAMPAIO, André Rocha; SANTOS, Hugo L. Rodrigues. “A exclusão física dos autos de investigação: um olhar sombrio, mas não pessimista”. In **Pacote Anticrime: reformas processuais**. Reflexões críticas à luz da Lei 13.964/19. Florianópolis: Editora Emais. 2020

SANGUINÉ, Odone. “A ordem de inquirição das testemunhas no processo penal: revisitando o art. 212 do CPP”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência**. Vol. 2. São Paulo: Editora RT. 2021

SANTIAGO, Felipe Amore Salles; CARNEIRO, Pedro Roque de Sousa. “A mentalidade inquisitória do novo Código de Processo Penal e a distância do sistema acusatório”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil. Estudos sobre reforma do CPP no Brasil**. Vol. 4. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório 2018. da mentalidade inquisitória: Curitiba

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra: Coimbra Editora. 2014

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia radical**. 4ª Ed. Florianópolis: Editora Tirant lo Blanch. 2018

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal. Parte geral**. 9ª Ed. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2020

SANTORO, Antonio E. Ramires; GONÇALVES, Rodrigo Machado. “Reflexões dogmáticas sobre a utilização de elementos informativos na fase investigatória: o problema conceitual das provas excepcionais”. In **Desafiando 80 anos de processo penal autoritário**. Belo Horizonte: Editora D’Placido. 2021

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. Editora São Paulo: Tirant lo Blanch. 2019

SCHEERER, Sebastian. “Hacia el abolicionismo”. In **Abolicionismo penal**. trad. Mariano Alberto Ciafardini y Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Editora Ediar. 1989

SCHÜNNEMANN, Bernd. **Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito**. São Paulo: Editora Marcial Pons. 2013

SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Para uma crítica da razão fascista no processo penal brasileiro**. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2021

SIQUEIRA, Galdino. **Curso de processo criminal**. 2ª Ed. São Paulo: Livraria Magalhães. 1930

SCHÜNNEMANN, Bernd. “O juiz como um terceiro manipulado no processo penal? Uma confirmação empírica dos efeitos perseverança e correspondência comportamental”. In **Revista Liberdades**, Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais | nº 11 - setembro/dezembro de 2012

SICA, Leonardo. “O que não muda: a preferência dos juízes pela prisão: a neutralização das medidas de redução do uso da prisão pela prática judiciária”. In **Revista do Advogado**. Nº. 148- Dezembro de 2020

SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da. **Por uma teoria da ação processual penal:** aspectos teóricos atuais e considerações sobre a necessária reforma acusatória do processo penal brasileiro. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória. 2018

STRECK, Lenio; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **O que é isto — as garantias processuais penais?** 2ª Ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2019

STRECK, Lenio; JUNG, Luã N. “Livre convencimento judicial e verdade: crítica hermenêutica às teorias de Ferrajoli, Taruffo e Guzmán”. In **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 27, n. 1, p. 2–21, 2022. DOI: 10.14210/nej. v27 n1. p2-21. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/18696>. Acesso em: 25 nov. 2023

STRECK, Lenio. “A história do artigo 212 do CPP e sua tardia efetivação pelos tribunais”. In **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-27/senso-incomum-historia-art-212-cpp-tardia-efetivacao-pelos-tribunais>.

Acesso 14/08/2023

STRECK, Lenio. “Por que é tão difícil “cumprir a letra da lei”? O caso do art. 212 do CPP”. In **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/senso-incomum-tao-dificil-cumprir-letra-lei-art-212-cpp>. Acesso 14/08/2023

STRECK, Lenio. O que é “revisar a prisão a cada 90 dias”? Rodrigo Maia deu no rim de Valdo. In **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-12/lenio-streck-revisar-prisao-cada-90-dias>. Acesso em: 13/10/2020.

STRECK, Lenio. “O juiz de garantias: do neoconstitucionalismo ao neo-inconstitucionalismo”. In **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-02/senso-incomum-juiz-garantias-chegamos-neo-inconstitucionalismo>. Acesso dia 02/01/2020

STRECK, Lenio. “Do pamprinciologismo à concepção hipossuficiente de princípio: dilemas da crise do direito”. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 49, n. 194, p. 7-21, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/172941>. Acesso em 15/10/2023

STRECK, Lenio. “Como a jurisprudência prêt-à-porter se alimenta do livre convencimento”. In **Consultor Jurídico**. <https://www.conjur.com.br/2022-jan-24/streck-jurisprudencia-pret-porter-livre-convencimento/>. Acesso: 25/11/2023

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Felipe de. “Inquietações sobre a audiência de custódia”. In **Código de processo penal. Estudos comemorativos aos 80 anos de vigência**. Vol. 2. São Paulo: Editora RT. 2021

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Comentários à Lei dos juizados especiais criminais**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2002

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. 10ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2008

VALLÈS, Ramon, Ragués. “Prisión provisional y prevención de delitos ¿Legítima protección de bienes jurídicos o derecho penal del enemigo? In **Derecho penal del enemigo**. El discurso penal de la exclusión. Vol. 2. Montevideo: Editorial B de F. 2006

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Editora D’Placido. 2020

VILLA, Givani Frazão Della. “O projeto Cernelutti na reforma do código de processo penal italiano e o justo contraditório necessário ao justo processo”. In **Mentalidade inquisitória e processo penal no Brasil: o sistema acusatório e a reforma do CPP no Brasil e na América Latina**. Vol. 1-2. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Leonardo Costa de Paula; Marco Aurélio Nunes da Silveira. Observatório da mentalidade inquisitória: Curitiba. 2019

VILARES, Fernanda Regina; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes. “Vieses cognitivos e funções dos atores processuais penais na justiça criminal negocial: análise sobre a atuação dos órgãos persecutórios. In **Desafiando 80 anos de processo penal autoritário**. São Paulo: Editora D’Placido. 2021

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2007

WEDY, Miguel Tedesco. **Eficiência e prisões cautelares**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2013

WINTER, Lorena Bachmaier. “Justiça negociada e coerção: reflexões à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos”. In **Plea Bargaining**. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2019

WUNDERLICH, Alexandre. “A vítima no processo penal (Impressões sobre o fracasso da Lei 9.099/95)”. In **Novos diálogos sobre juizados especiais criminais**. org. Salo de Carvalho e Alexandre Wunderlich. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005

WUNDERLICH, Alexandre; BERTONI, Felipe F. “Primeiras notas sobre a colaboração premiada após o Pacote Anticrime – Alterações na Lei 12.850/19 pela Lei 13.964/19”. In **Pacote Anticrime: reformas processuais**. Reflexões críticas à luz da Lei 13.964/19. Florianópolis: Editora Emais. 2020

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2015

ZAFFARONI, E. Raúl. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. Caracas: Monte Avila Editores. 1993

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2007

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En torno de la cuestión penal**. Buenos Aires: Editorial B de F. 2005

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, “Derechos humanos y sistemas penales en América Latina. In **Criminología y control social**. 1. “El poder punitivo del Estado”. Rosario: Editorial Juris. 1993

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **En busca de las penas perdidas**: deslegitimación y dogmática jurídico-penal. Buenos Aires: Editora Ediar. 2009

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Editora RT. 2014

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “Friederich Spee — el origen del Derecho Penal crítico”. In **RCJ- Revista Culturas Jurídicas**. Vol. 1, Núme. 1, 2014

ZAFFARONI, Eugenio Raúl **O nascimento da criminologia crítica**. São Paulo: Editora Tirant lo Blanch. 2020

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro**. A criminologia do ser-aqui. Rio de Janeiro: Editora Da Vinci Livros. 2021

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SKOLAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro- I**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2015

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Editora Palas Athena. 2015

ZILLI, Marcos. “O juiz das garantias, a estrutura acusatória e as memórias do subsolo. Um olhar sobre o PL 8045/10 (Projeto do novo código de processo penal)”. In **Temas atuais da investigação preliminar no processo penal**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 2017

RELATÓRIOS DE PESQUISA:

Aplicação de penas e medidas alternativas: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: IPEA. 2015. p. 40. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7517/1/RP_Aplica%c3%a7%c3%a3o_2015.pdf.

Dados estatísticos e localização das unidades judiciárias com competência criminal. CNJ: Brasília. 2020. p. 16. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Relatorio-Estrutura-das-unidades-judiciarias-com-competencia-criminal.pdf>

Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso 10/11/2023

Diagnóstico dos Juizados Especiais. CNJ: Brasília. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf

Cidadania nos presídios. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/#:~:text=Os%20dados%20apresentados%20revelam%20que,mil%20vagas%20no%20sistema%20carcer%C3%A1rio>. Acesso em 25/09/2023

Estatísticas revelam aumento das condenações de encarceramento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-revelam-aumento-das-condenacoes-de-encarceramento/>. Acesso em 14/11/2021

Guia de formação em alternativas penais III. Medidas cautelares diversas da prisão. CNJ; PNU. Coord. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia-de-formacao-em-alternativas-penais-III-medidas-cautelares-diversas-da-prisao_eletronico.pdf.

Justiça em números. Ano-base 2015. CNJ: Brasília. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>

Justiça em números. CNJ: Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf>.

Justiça em números 2022. CNJ. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em 20/11/2023.

Justiça em números, 2023. CNJ. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso 25/09/2023

Implantação do juiz das garantias no Poder Judiciário brasileiro. CNJ, junho de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-GT-Juiz-das-Garantias-1.pdf>

Manual de gestão para as alternativas penais. Depen; CNJ; PNUD. Coord. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, *et al.* Brasília: CNJ. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf.

Mapa da defensoria pública no Brasil. disponível em: <https://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoria-publica#:~:text=Em%202004%2C%20a%20Emenda%20Constitucional,Brasileira%20tem%20obtido%20importante%20reconhecimento>. Acesso em 25/09/2023

Relatório audiência de custódia 6 anos. DEPEN, UNODC, PNUD, CNJ. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>

Relatório analítico propositivo. Justiça pesquisa. CNJ: Brasília. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/just-pesquisa-maiores-litigantes2018.pdf>. Acesso 20/11/2023

LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. 31 dezembro 1940

BRASIL. **Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. 03 de outubro de 1941

BRASIL. **Exposição de Motivos do Código de Processo Penal**. Decreto Lei nº. 3.689 de 03 de outubro de 1941

BRASIL. **Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências

BRASIL. **Lei 9.714, de 25 de novembro 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

BRASIL. **Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 11.690, de 09 de junho de 2008**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal

BRASIL. **Projeto do Código do Processo Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. 1935**. Disponível em:

www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/65837/68448. Acesso em 19/10/2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.208, de 2001. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=676860&filename=Tramitacao-PRL%202%20CSPCCO%20=%3E%20PL%204208/2001.

Acesso em 31/07/2023.

Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das nações unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em 11/07/2023

JURISPRUDÊNCIA — JULGADOS:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347**. Relator Ministro Marco Aurélio

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 188.888 MG**. Relator Ministro Celso de Mello

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 189.948**. Relator Ministro Gilmar Mendes

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HC 600756**. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HC 134069**. Relator Felix Fischer.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HC 191.836**. Relator Marco Aurélio.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 6298**. Relator Ministro Luiz Fux.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 6305**. Relator Ministro Luiz Fux.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI. 6298. MC/DF**. Relator Ministro Luiz Fux

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, Caso Piersack vs. Bélgica, sentença 01/10/1982. Disponível em:

[https://hudoc.echr.coe.int/#{%22languageisocode%22:\[%22SPA%22\],%22appno%22:\[%228692/79%22\],%22documentcollectionid%22:\[%22CHAMBER%22\],%22itemid%22:\[%22001-165173%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/#{%22languageisocode%22:[%22SPA%22],%22appno%22:[%228692/79%22],%22documentcollectionid%22:[%22CHAMBER%22],%22itemid%22:[%22001-165173%22]}). Acesso 02/11/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Acórdão 1685750, 07100446520238070000, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 13/4/2023, publicado no DJE: 18/4/2023.

REFERÊNCIAS – NOTÍCIAS

Decisão de Fux é "autofagia" que "descredita o Supremo", diz Marco Aurélio.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-11/decisao-fux-desacredita-supremo-marco-aurelio>. Acesso em: 13/10/2020.

Direito ao silêncio parcial no processo penal. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2022-abr-13/teixeira-campanha-direito-silencio-parcial/>. Acesso em: 10/08/2023

Em parecer, MPF defende prisões preventivas para forçar réus a confessar.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-27/parecer-mpf-defende-prisoas-preventivas-forcar-confissoes>. Acesso 24/01/2023

Estupro carcerário: o drama de Lidiany. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/estupro-carcerario-drama-lidiany/>. Acesso 27/03/2023

Mulher que permaneceu por cinco dias presa em ala masculina tem direito a

indenização. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-10/mulher-ficou-presa-ala-masculina-indenizada>. Acesso 27/03/2023

Nota pública da AJUFE. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ajufe-aplicacao-artigo-316-cpp.pdf>. Acesso 13/10/2020.

STF forma maioria para referendar decisão sobre prisão de André do Rap. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-14/maioria-stf-referenda-decisao-prisao-andre-rap>. Acesso 13/10/2020